Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/390

25.2.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/390 DA COMISSÃO

de 23 de fevereiro de 2026

relativa à prorrogação da ação empreendida pelo Ministério das Infraestruturas e da Gestão dos Recursos Hídricos dos Países Baixos que autoriza a disponibilização no mercado e a utilização do produto biocida Vectobac WG em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2026) 980]

(Apenas faz fé o texto em língua neerlandesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 55.º, n.º 1, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em 1 de maio de 2025, o Ministério das Infraestruturas e da Gestão dos Recursos Hídricos dos Países Baixos («autoridade competente dos Países Baixos») adotou, em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, uma decisão para autorizar, até 28 de outubro de 2025, a disponibilização no mercado e a utilização por profissionais do produto biocida Vectobac WG para o controlo de larvas e mosquitos adultos exóticos invasores em espaços interiores («ação»). Em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, segundo parágrafo, do referido regulamento, a autoridade competente dos Países Baixos informou a Comissão e as autoridades competentes dos outros Estados-Membros sobre a ação, fundamentando-a.

(2) O produto biocida Vectobac WG é um produto biocida do tipo de produtos 18 (inseticidas, acaricidas e produtos destinados a controlar outros artrópodes), tal como descrito no anexo V do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Contém *Bacillus thuringiensis* subsp *israelensis* estirpe AM 65-52 como substância ativa e está autorizado nos Países Baixos apenas para utilização no exterior. A ação permitiu a utilização do Vectobac WG em espaços interiores por profissionais, em locais onde a presença de mosquitos exóticos invasores seja detetada.

(3) Segundo as informações fornecidas pela autoridade competente dos Países Baixos, a ação era necessária para proteger a saúde pública. Os mosquitos exóticos invasores, como os mosquitos *Aedes albopictus* e *Aedes aegypti*, podem atuar como vetores de transmissão de doenças tropicais, como a dengue e a febre amarela, e podem pôr em perigo a saúde pública. A presença de mosquitos exóticos invasores foi detetada nos Países Baixos não só em espaços exteriores, mas também interiores, como portos e aeroportos. De acordo com a autoridade competente dos Países Baixos, não estão disponíveis alternativas para o controlo de mosquitos exóticos invasores e das suas larvas em espaços interiores.

(4) Em 2 de setembro de 2025, a Comissão recebeu um pedido fundamentado da autoridade competente dos Países Baixos para autorizar a prorrogação da ação em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. O pedido fundamentado teve como base a preocupação de que a presença de mosquitos exóticos possa continuar a ser detetada em espaços interiores após 28 de outubro de 2025, ameaçando a saúde pública, e a necessidade de ser capaz de controlar esses mosquitos e de minimizar o risco de potenciais doenças que possam transmitir.

(5) De acordo com as informações fornecidas pela autoridade competente dos Países Baixos, foi-lhe comunicada a intenção de apresentar um pedido de autorização do Vectobac WG que abrangesse também a utilização em espaços interiores. A autorização do produto para utilização no interior representaria uma solução a longo prazo para a utilização do Vectobac WG. Porém, a preparação do pedido e a sua subsequente avaliação necessita de bastante tempo.

(6) A falta de controlo adequado dos mosquitos exóticos invasores e das suas larvas pode pôr em perigo a saúde pública e esse perigo não pode ser adequadamente contido através da utilização de outras alternativas. Por conseguinte, é adequado permitir que a autoridade competente dos Países Baixos prorrogue a ação por um período de 550 dias.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.

(7) Uma vez que a ação expirou em 28 de outubro de 2025, a presente decisão deve aplicar-se retroativamente.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Ministério das Infraestruturas e da Gestão dos Recursos Hídricos dos Países Baixos pode prorrogar até 2 de maio de 2027 a ação que autoriza a disponibilização no mercado e a utilização do produto biocida Vectobac WG por profissionais para o controlo de larvas e mosquitos adultos exóticos invasores em espaços interiores, desde que garanta que o produto só é utilizado nos locais onde tenha sido detetada a presença de mosquitos exóticos invasores.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Ministério das Infraestruturas e da Gestão dos Recursos Hídricos dos Países Baixos.

A presente decisão é aplicável a partir de 29 de outubro de 2025.

Feito em Bruxelas, em 23 de fevereiro de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão